Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
16-Fev-2018 15:03:03762-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 18/2018

Denomina de **"José Rodrigues de Souza"**, praça e espaço de lazer, localizados no Bairro Jardim Floresta.

Art. 1º Ficam denominados de **"José Rodrigues de Souza"**, a Praça e o espaço de lazer, localizados na Rua Ivaí, no Bairro Jardim Floresta.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de fevereiro de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo denominar de "José Rodrigues de Souza", a praça e espaço de lazer, localizados no Bairro Jardim Floresta, na Rua Ivaí.

Busca-se com o presente projeto atender a comunidade em agraciar com o nome deste, que foi um membro que fez parte da fundação do Bairro, a referida praça e espaço de lazer.

José Rodrigues de Souza, natural de São Domingos - SC, agricultor, veio residir em Pato Branco no ano de 1946, com sua esposa Cezarina Antunes Ferreira e os dois filhos: João Rodrigues e Sebastião Rodrigues de Souza, após vieram os filhos Erviria, Alzira, Maria e Lourdes. Residente no bairro desde 1975, participou da criação do Bairro, da escolinha e do Pavilhão da comunidade. Envolvido com as atividades do Bairro Jardim Floresta, trabalhou também como jardineiro e auxiliar de motorista.

Atuante no desenvolvimento e crescimento do Jardim Floresta, incentivou seus filhos na participação da primeira diretoria formada no Bairro. Sebastião Rodrigues de Souza como Presidente e sua filha Lourdes Rodrigues como Secretaria.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Travessa Goiás, 80 - 2º andar - Sala 21 Ed. Arcade - Fone : (046)224-4270) - PATO BRANCO - Paraná

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos
MARIA DE LOURDES BOTELHO ELIAS DOS SANTOS — 1ª Substituta
AGNÊSE IARA SCHROLL DAMASCENO CARNEIRO — 2ª Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico *que, em data 12 de Maio de 1.999, no livro Nº C- 14 às folhas 327, sob o Nº 8.249, foi feito o registro de Óbito de* ***JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA*** *falecido em 9 de Maio de 1.999, às 21 horas 5 minutos,em/no POLICLINICA PATO BRANCO S/A NESTA CIDADE DE PATO BRANCO /PR de sexo Masculino, nascido aos 14/06/1921 profissão AGRICULTOR natural de SAO DOMINGOS-SC, domiciliado e residente RUA MIGUEL PARZIANELLO S/Nº NESTA CIDADE BAIRRO JARDIM FLORESTA,PATO BRANCOPR com 77 anos de idade, estado civil Solteiro,filho de* ***ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA*** *e* ***MARIA GERTRUDES DE SOUZA*** *tendo sido declarante JOÃO RODRIGUES e óbito atestado pelo BERNARDO H. T. PATROCINIO que deu como causa da morte HEMORRAGIA CEREBRAL HIPERTENSÃO ARTERIAL e o sepultamento foi feito no cemitério de MUNICIPAL DESTA CIDADE.* D.O. 6867624.
OBSERVAÇÕES: ERA SOLTEIRO - VIVIA MARITALMENTE COM A SRA: CESARINA ANTUNES FERREIRA COM A QUAL DEIXOU FILHOS : JOÃO, SEBASTIÃO, ERVIRIA, ALZIRA, MARIA, TRINDADE LURDES - NÃO DEIXA BENS Á INVENTARIAR . REGISTRADO NESTA CIDADE LIVRO 34/A FLS 30 SOB Nº 20322.
2ª Via. *Custas em VRC 175. O referido é verdade e dou fé.*

PATO BRANCO, 12 de Maio de 1.999

Oficial
Maria de Lourdes B. Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil

Juizo de Direito da
Comarca do Pato Branco-PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL CRIMINAL E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
Agnêse Iara Schroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA DO REGISTRO CIVIL
FONE: (046) 224-4270

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 18/2018.

Pato Branco, 20/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2018

O Vereador Claudemir Zanco – PDT propôs o Projeto de Lei nº 18/2018, o qual denomina de José Rodrigues de Souza a praça e o espaço de lazer, localizados na Rua Ivaí – Bairro Jardim Floresta.

O proponente aduz que o objetivo do projeto é atender a comunidade em agraciar este pioneiro que fez parte da fundação do Bairro, da escolinha e do pavilhão comunitário, dando-lhe o nome da referida praça e espaço de lazer.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2018-13:27-032942-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

DATA 5 / 3 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Rei Nº 18/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		

SECRETÁRIO

DATA 07 / 03 / 2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Rei Nº 18/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Denomina de **"José Rodrigues de Souza"**, praça e espaço de lazer, localizados no Bairro Jardim Floresta.

Art. 1º Ficam denominados de "José Rodrigues de Souza", a Praça e o espaço de lazer, localizados na Rua Ivaí, no Bairro Jardim Floresta.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.099, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Denomina de "José Rodrigues de Souza", praça e espaço de lazer, localizados no Bairro Jardim Floresta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam denominados de "José Rodrigues de Souza", a Praça e o espaço de lazer, localizados na Rua Ivaí, no Bairro Jardim Floresta.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F4137EE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2018. Edição 1464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.099, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Denomina de "José Rodrigues de Souza", praça e espaço de lazer, localizados no Bairro Jardim Floresta

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados de "José Rodrigues de Souza", a Praça e o espaço de lazer, localizados na Rua Ivail, no Bairro Jardim Floresta.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.100, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Denomina as quadras sintéticas do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de Arlindo Cantu.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as quadras sintéticas localizadas ao lado do Centro Aquático do Complexo Poliesportivo Municipal Frei Gonçalo, de Arlindo Cantu.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará referidas quadras contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joacir Bernardi e Marco Antonio Augusto Pozza

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.101, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	455.828,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	455.828,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	455.828,58
Total		455.828,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
820 – Convênio Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	455.828,58
Total	455.828,58

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.275, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.101, de 15 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	455.828,58

Art. 2º Fica criada a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	455.828,58

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 455.828,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA	
04	Administração	
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
04.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.234	Fomentar Incubadoras de empresas, Base Tecnológica e Turismo Tecnológico	
4.4.90.51 – 820	Obras e Instalações	455.828,58
Total		455.828,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
820 – Convênio Implantação de Parque Tecnológico de Pato Branco	455.828,58
Total	455.828,58

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.102, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	486.162,62

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	486.162,62

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 471.153,76 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 650	Subvenções Sociais	116.000,00
3.3.90.39 – 650	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355.153,76
3.3.90.39 – 689	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.008,86
	Subtotal	486.162,62
Total		486.162,62

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
680 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	471.153,76
689 – Programa Liberdade Cidadão – Convenio 399/2013	15.008,86
Total	486.162,62

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.276, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.102, de 15 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	486.162,62

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	486.162,62

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 471.153,76 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 650	Subvenções Sociais	116.000,00
3.3.90.39 – 650	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355.153,76
3.3.90.39 – 689	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.008,86
	Subtotal	486.162,62
Total		486.162,62

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
680 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	471.153,76
689 – Programa Liberdade Cidadão – Convenio 399/2013	15.008,86
Total	486.162,62

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

DATA: 27/02/18 ABERTURA: 13/03/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE AUDITORIA, conforme descriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 27/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME	6.020,00	72.240,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
CLINICA MEDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME	17.559.335/0001-47	72.240,00

Nas condições da sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 72.240,00 (setenta e dois mil duzentos e quarenta reais).
Coronel Vivida, 13 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 009 de 15/03/2018. Súmula: Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado - Menor Aprendiz, para declarar aceite ou não da vaga. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diosems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2018 - Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Sala nº 25/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Rosecler Tomasini, na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCATÁRIO e de outro lado Rosecler Tomasini, pessoa física, inscrita no CPF/MF Nº 622.165.469-68, portadora da CI/RG nº 3.378.687-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Alameda Cinco, nº 736, centro, CEP 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado LOCADOR, tendo certo e ajustado a execução, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da Dispensa de Licitação nº 21/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a locação de sala comercial com área de 124,5 (cento e vinte e quatro e cinquenta) metros quadrados situada na Rua Sete, esquina da Alameda 5, nº 700, lote 09 da quadra 44, que será utilizada pelo Departamento de Saúde para descentralização dos ESF's (Equipe Saúde da Família) Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviço de locação de bem imóvel (art. 6º, II), e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da continuidade necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos "Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se [...] II Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais," (grifo nosso) "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos crédito orçamentários, exceto quanto aos relativos [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831) II – Do Reajuste de Preço - a) Do Fundamento Legal - O Reajuste de Preços, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsão na Cláusula Sexta (Ref.: Da Alteração de Valor Contratual e Critério de Reajuste) do instrumento contratual, considerando a inflação havida no período. Vê-se "Art 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [ ] § 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referida previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona "O § 8º reconheceu, corretamente, a inocorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, Dialética, São Paulo, 2012, p. 932) (grifo nosso) Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Terceira (Ref.: Dos Prazos e Vigência) e Cláusula Sexta (Ref.: Da Alteração de Valor Contratual e Critério de Reajuste) II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física (Código 3.3.90.36.15.00) III - a prorrogação é de suma importância para continuidade do andamento dos trabalhos da municipalidade, pois, a sala alugada é utilizada pelo Departamento Municipal de Saúde para descentralização dos ESF's (Equipe Saúde da Família), sendo que esta administração não dispõe de espaço próprio para sediar tais atividades. IV - a Lei nº 8.666/93, em seus art. 57, inciso II e art. 65, § 8º, autorizam a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), passará a ser R$ 58.121,28 (cinquenta e oito mil cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Aumentando o valor total de R$ 29.321,28 (vinte e nove mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de R$ 2.443,44 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). II – O prazo do contrato que era de 12 (doze) meses, passará a ser de 24 (vinte e quatro) meses. III – Iniciando o prazo no dia 12 de março de 2018 e finalizando o mesmo no dia 12 de março de 2019. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 12 de Março de 2018. Município de Mariópolis – Locatário - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4/2018 - Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2015/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 03.233.240/0001-24, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1369, centro, CEP 85.010-200, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada por Cirene Vanzela Motto, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF nº 453.895.479-00, portadora da CI/RG nº 3.684.222-7 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica idônea para Administrar os Programas de Estágios, para os estagiários atuarem junto aos Departamentos e Setores do Município de Mariópolis, sem vínculo empregatício, obedecidas as características de cada setor. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo – Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Décima do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos crédito orçamentários, exceto quanto aos relativos ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831) Cláusula Segunda – Do Prazo - I - O prazo de execução que era de 36 (trinta e seis) meses passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando assim o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 1.045.672,66 (um milhão quarenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), passará a ser de R$ 1.542.068,66 (um milhão quinhentos e quarenta mil sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Aumentando o valor total de R$ 496.396,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e seis reais). A CONTRATANTE pagará a contratada a taxa administrativa no valor de 3,22 % (três vírgula vinte e dois por cento). Cláusula Quarta – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima (Ref.: Das Alterações) II – há disponibilidade orçamentária para tal fim. III – A prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho cumprindo com as cláusulas, deveres estipulados no contrato, de acordo com as normas e Legislações em vigor. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração. V – A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula décima primeira do instrumento contratual. Cláusula Quinta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmamno em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 23 de Fevereiro de 2018. Município de Mariópolis – Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

RECEBIDA EM: 16 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Denomina de **"José Rodrigues de Souza",** praça e espaço de lazer, localizados no Bairro Jardim Floresta.
(a Praça e o espaço de lazer, localizados na Rua Ivaí, no Bairro Jardim Floresta)

AUTOR: **Claudemir Zanco – PDT**

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de fevereiro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de fevereiro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 99/2018/DL, de 8 de março de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5099, de 14 de março de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7098 de 16 de março de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1464 de 16 de março de 2018.